



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

LEI Nº 1.403/2025.

Dispõe sobre a inclusão da localidade Sítio Mãe D'agua/Gleba A no Perímetro Urbano do Município de Inajá, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INAJÁ ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarada como área urbana do Município de Inajá, estado de Pernambuco a localidade denominada **Sítio Mãe D'agua/Gleba A**, com Cadastro na Receita Federal sob o NIRF 2.308.129-5, passando a integrar o perímetro urbano municipal.

Art. 2º A área de que trata o artigo anterior terá seus limites definidos da seguinte forma: Vertice JMHG-M-1168; Longitude -37°49'19,110"; Latitude -8°54'15,536"; Altitude (m) 344,86, Segmento Vante JMHG-M-1169, Azimute 169°13' Dist. (m) 170,33.

Art. 3º A inclusão da área ao perímetro urbano implica a aplicação da legislação urbanística vigente no município, notadamente no que se refere a:

- I – uso e ocupação do solo;
- II – ordenamento territorial;
- III – cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- IV – acesso a serviços públicos essenciais previstos em lei.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, promover a atualização das plantas e mapas oficiais, bem como inserir a área declarada urbana em sua legislação urbanística, registrando-a junto aos órgãos competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inajá-PE, 18 de Setembro de 2025.

MARCELO
MACHADO
FREIRE:46180672415

Assinado de forma digital
por MARCELO MACHADO
FREIRE:46180672415
Dados: 2025.09.18
09:10:57 -03'00'

MARCELO MACHADO FREIRE
PREFEITO.